

**TEXTO FINAL APROVADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA**

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 509, DE 2003

Determina a estadualização da realização das provas de concursos públicos para cargos federais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As provas relativas a concursos públicos para provimento de cargos federais serão realizadas no Distrito Federal e nas capitais dos Estados nos quais haja interessados, regularmente inscritos, em números igual ou superior a 50 (cinqüenta).

Parágrafo único. A inscrição por procuração e, quando não atingido o número mínimo de inscritos referido no *caput*, a regionalização das provas de que trata este artigo serão feitas nos termos de regulamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.